



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três às quinze horas realizou-se a **Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Alexandre Luiz Ramos, Sergio Pinto Martins e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Mauricio Correia de Mello. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001427-24.2018.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RAQUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatuba, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL NA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no caso concreto, seja aplicada rigorosamente a tese fixada pelo STF, no sentido de que, para débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, incide a adoção do IPCA-e como índice aplicável para a atualização monetária e taxa de juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a taxa SELIC a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 113 (09/12/2021); e (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JORNADA EM REGIME 2X2. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se deferiu o pedido de horas extras, observados os limites e critérios definidos na fundamentação da referida sentença. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**RRAg - 10119-88.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): AROLDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Advogada: Dra. Zélia Maria Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Procuradora: Dra. Andrezza Maria Basílio da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista Reclamada, quanto ao tema "PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA", por ofensa ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento (a.1) para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento, bem como os respectivos reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e (a.2) condenar o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor da causa, em favor dos patronos da Reclamada, observando-se os termos do § 4º do art. 791-A da CLT e da ADI 5766 (condição suspensiva de exigibilidade, por ser o Reclamante beneficiário da justiça gratuita); (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$10.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1001841-59.2016.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE DAMIAO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Recorrido(s): FAGNER DA SILVA VITORIANO, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Decisão: reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e deferir o pleito da parte Exequente de expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, a fim de que se verifique a existência de eventual recebimento de proventos de aposentadoria pelo sócio Executado FAGNER DA SILVA VITORIAN. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1001492-29.2018.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RICARDO FERRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC Nº 58. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa, contudo não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA"; (c) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS", por violação do art. 323 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas às "horas extras", enquanto persistir a situação de fato que ensejou a obrigação, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1001404-94.2021.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Graziella Piccoli Stalivieri Branda, Recorrido(s): LUCYCLEIDE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Cardoso da Silva Maltez, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

jurídica da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ART. 855-B DA CLT. ACORDO EXTRAJUDICIAL NÃO HOMOLOGADO EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. HOMOLOGAÇÃO TOTAL DO ACORDO", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para homologar o "Acordo Extrajudicial" apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Graziella Piccoli Stalivieri Branda, patrona da parte VIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001227-78.2021.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAULO CESAR DE JESUS SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ASSALTO. CARTEIRO MOTORIZADO. ENTREGA DE MERCADORIAS. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 927 DO CÓDIGO CIVIL. TEMA 932 DA REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Honorários advocatícios de sucumbência em favor do Patrono do Reclamante no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária calculados na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas processuais pela Reclamada calculadas sobre o valor atribuído à causa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 273400-27.2004.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): REGINALDO LUIZ COELHO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Exequente quanto ao tema "EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DE SALÁRIOS/PROVENTOS RECEBIDOS PELOS DEVEDORES", por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pleito do Exequente de que se verifique a existência de eventual salário/provento recebido pelos Executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual (15%) de salário/provento recebido pelas devedoras, para quitação do crédito exequendo, observado o disposto no art. 529, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausente,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 101733-33.2016.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FERNANDO CARLOS BANDEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Decisão: à unanimidade, considerar ausente a transcendência da causa e, por consequência, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 100956-88.2020.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): JUNNHIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Venancio dos Santos, SMART SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Osorio da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 100602-11.2021.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Recorrido(s): NELIO LIBANIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DA VALIDADE DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS. MATÉRIA PREQUESTIONADA.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente demanda e (a.2) afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais de R\$523,41 (quinhentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), atribuídas a parte Reclamante, calculadas sobre o valor de R\$26.170,55 (valor dado à causa na petição inicial), de cujo pagamento está dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 88700-89.2006.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PREVCOR IPANEMA S.A., Advogada: Dra. Thaís Fernandes Martins, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, PAULO FERREIRA GARRIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Executada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. SÓCIOS EM COMUM. RELAÇÃO JURÍDICA INTEIRAMENTE REALIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA REFORMA TRABALHISTA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente PREVCOR IPANEMA S.A e a primeira Executada COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. e julgar improcedente o pedido de responsabilização da segunda Executada PREVCOR IPANEMA S.A pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente Reclamação. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 66100-12.2001.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, Recorrido(s): AILTON DOS SANTOS, ALBERTO GOMES DA SILVA, MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Exequente quanto ao tema "EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DE SALÁRIOS/PROVENTOS RECEBIDOS PELOS DEVEDORES", por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pleito do Exequente de que se verifique a existência de eventual salário/provento recebido pelos Executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual (15%) de salário/provento recebido pelas devedoras, para quitação do crédito exequendo, observado o disposto no art. 529, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 21128-82.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO CARDOSO MOURA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 20576-03.2021.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): RENATA PATRICIA STANGUERLIN, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO PECUNIÁRIO", por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) restabelecer a sentença que julgou



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

improcedente o pedido de pagamento dos valores vencidos e vincendos referentes à gratificação de férias de 70% sobre o abono pecuniário, conforme previsto no item "44" do Manual de Pessoal dos Correios; (a.2) afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, e, (a.3) considerando que a Autora foi sucumbente em todos os pedidos formulados na petição inicial, condenar a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor da causa, em favor dos patronos da Reclamada, e declarar a suspensão da exigibilidade do seu pagamento, até comprovação, no prazo de 2 anos, da superveniente reversão da sua hipossuficiência econômica, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, cumpre fixar custas processuais, pela Reclamante, de 2%, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 20278-35.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hécias, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Santos Silveiro, Advogada: Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo, Recorrido(s): EMERSOM FERNANDO VICENTE DE FARIAS, Advogada: Dra. Nádia Turra Vieira, SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Santos Silveiro, Advogada: Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 20264-21.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Recorrido(s): RODRIGO SCANDOLARA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. MEMORANDO CIRCULAR Nº 2316/2016-GPAR/CEGEP. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO OCORRÊNCIA", por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para (a.1) julgar improcedente o pedido de pagamento dos valores vencidos e vincendos referentes à gratificação de férias de 70% sobre o abono pecuniário, conforme previsto no item "44" do Manual de Pessoal dos Correios; (a.2) afastar a condenação da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; e (a.3) considerando que o Autor foi sucumbente em todos os pedidos formulados na petição inicial, condeno o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor da causa, em favor dos patronos da Reclamada e declaro a suspensão da exigibilidade do seu pagamento, até comprovação, no prazo de 2 anos, da superveniente reversão da sua hipossuficiência econômica, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, cumpre fixar custas processuais, pelo Reclamante, no valor de R\$ 200, 00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$10.000,00 (dez mil reais), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 20121-19.2021.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): RAFAEL FELIPE RHEINHEIMER, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "DO ABONO PECUNIÁRIO", por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) julgar improcedente o pedido de pagamento dos valores vencidos e vincendos referentes à gratificação de férias de 70% sobre o abono pecuniário; (a.2) afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; e (a.3) considerando que o Autor foi sucumbente em todos os pedidos formulados na petição inicial, condeno o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor da causa, em favor dos patronos da Reclamada, e declaro a suspensão da exigibilidade do seu pagamento, até comprovação, no prazo de 2 anos, da superveniente reversão da sua hipossuficiência econômica, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, cumpre fixar custas processuais, pelo Reclamante, no valor de R\$494,76 (quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$24.738,35), do qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 11058-77.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): KPLC COMERCIO REPRESENTACOES DE SISTEMAS ELETRONICOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Marques Júnior, Advogado: Dr. Raquel Tamássia Marques, Recorrido(s): LUIZ BAZETTO, Advogado: Dr. Giseli Cristina do Prado, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação dos arts. 847 da CLT e 5º, LV, da CF, e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o cerceamento de defesa da Reclamada e, por conseguinte, declarar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da notificação da Reclamada para apresentar defesa escrita, bem como para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja oportunizada a apresentação de defesa até audiência (inclusive na audiência), nos moldes do art. 847 da CLT. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10376-26.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Fernando Lucidio Dantas Avellar, Advogado: Dr. Gustavo do Prado Fratini, Recorrido(s): WAGLES OLIVEIRA GUIMARAES MACHADO, Advogado: Dr. Dézia Souza Santiago, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência política à causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NORMA COLETIVA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. ADICIONAL NOTURNO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de adicional noturno mais benéfico previsto em norma coletiva sobre as horas laboradas em prorrogação ao período noturno; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS A CADA UM DOS PEDIDOS DA PETIÇÃO INICIAL", por violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao limite dos valores indicados na petição inicial para cada pedido julgado procedente, devidamente atualizado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10298-19.2022.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): BRUNO MARCOS DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, TD SERVICOS E TELECOMUNICACAO LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má aplicação) da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada CLARO S.A. Defiro os pedidos formulados na petição de nº 47365/2023 e determino que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1780-68.2014.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keila de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Medeiros Duarte, Advogado: Dr. Leonardo Faustino Lima, Recorrido(s): SAUL DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (CEF). Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono da parte SAUL DE OLIVEIRA E SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1187-16.2011.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, JANDIRA WILLMERSDORF STEFFEN, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Bruno Moraes da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Executada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 937-45.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Dr. Marcos Sampaio, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT. INCORPORAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. REFLEXOS. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DA PARCELA FCT/GFE NO MAIOR NÍVEL JÁ PERCEBIDO PELO EMPREGADO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu o pedido do Reclamante de condenação do Reclamado ao pagamento dos reflexos da função comissionada técnica (FCT) em todas as parcelas que tenham como base de cálculo o salário, nos exatos termos ali consignados, sendo devida sua incorporação ao salário do empregado no maior percentual por ele recebido. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 417-77.2021.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RONALDO JAIME RIBEIRO, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Niederauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ASSALTO. CARTEIRO MOTORIZADO. ENTREGA DE MERCADORIAS. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 927 DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CÓDIGO CIVIL. TEMA 932 DA REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada no pagamento de indenização por dano moral no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Honorários advocatícios sucumbenciais a favor do patrono do Reclamante, no percentual de 10%. Diante da inversão da sucumbência, custas pela Reclamada no importe de R\$ 220,00, (duzentos e vinte reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 11.000,00, (onze mil reais), nos termos do art. 789, IV, da CLT, bem assim os honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 308-51.2020.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JORGE LUIZ NOGUEIRA FILHO, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARITIMOS, Advogado: Dr. Julio Cesar da Rosa Paiva, Advogado: Dr. Maria das Neves Santos da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "TRABALHADOR MARÍTIMO. JORNADA EM REGIME DE 1X1. CONCESSÃO DE FÉRIAS E FOLGAS NO PERÍODO DE 180 DIAS DURANTE O ANO. SITUAÇÃO PACTUADA EM ACORDO COLETIVO. VALIDADE. NORMA COLETIVA COM AMPLIAÇÃO DO PATAMAR LEGAL DE DIREITOS AOS TRABALHADORES. APLICAÇÃO DO TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", por contrariedade a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da cláusula convencional em debate e afastar a condenação da Reclamada ao pagamento da dobra das férias, acrescida do terço constitucional, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a reclamação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 250-64.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Advogada: Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, Recorrido(s): ISLA DE BRITO SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Castro, Advogada: Dra. Bianca Fagundes Bernardes, OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Junior, Advogado: Dr. Natiane Vieira da Silva, Advogado: Dr. Lauro Augusto Ramos de Araujo, Advogado: Dr. Henrique Alencar de Carvalho Reges, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Duração do Trabalho / Horas Extras", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento, para: (b.1) declarar que a ausência de assinatura nos cartões de ponto sem contraprova impressa assinada pelo obreiro não os tornam inválidos; e (b.2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento das horas extraordinárias, desta feita considerando os cartões de ponto não assinados e sem contraprova impressa assinada pelo obreiro em conjunto com os demais meios probatórios utilizados pelas partes, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, patrona da parte SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 216-64.2011.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: ANDRÉA FINGER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA, NA MODALIDADE BANCO DE HORAS" e "INTERVALO INTRAJORNADA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE DECORRENTE DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS DE RAIOS X. RECLAMANTES QUE EXERCIAM FUNÇÕES DE TÉCNICAS EM GESSO E NÃO OPERAVAM OS EQUIPAMENTOS MÓVEIS DE RAIOS X. APLICAÇÃO DO TEMA Nº 10 DA TABELA DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, (b.1) para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e (b.2) condenar as Reclamantes ao pagamento dos honorários periciais, do qual ficam dispensadas, nos termos do art. 790-B da CLT, e, em consequência, determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União, com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma da Súmula nº 457 do TST; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (d) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL A SER APLICADO" e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. EMPREGADA MENSALISTA. SALÁRIO COMPLESSIVO NÃO CARACTERIZADO"; (e) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE 6 HORAS. CONCESSÃO DO INTERVALO DE 1 HORA", violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora diária, em relação aos dias efetivamente



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

trabalhados em que a Reclamante prestou serviços por mais de 6 (seis) horas sem a fruição regular do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, com adicional e reflexos já deferidos, sem a limitação imposta no acórdão regional no sentido de que "a extrapolação deve ser superior a 10 minutos"; (f) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamante em relação ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXO NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E FERIADOS", tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que se julgou improcedente o pedido de adicional de periculosidade. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1000960-05.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AMERSON ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Antonio Bueno, Embargado(a): CLOVES ALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Luís José Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Antonio Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer e prover os embargos de declaração para corrigir erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado, e determinar a retificação da capa dos autos, nos termos da fundamentação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RRAg - 1000949-95.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RONNIERE RICHARD SILVINO LIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Embargado(a): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer e prover os embargos de declaração para corrigir erro material no relatório do acórdão embargado, sem conferir efeito modificativo ao julgado, e determinar a retificação da capa dos autos, nos termos da fundamentação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 1000866-04.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AMANDA VIEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Regiane dos Santos Macedo, Embargado(a): ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 278300-88.1992.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MIOCO FOSHINA, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo, Embargado(a): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Dra. Rosa Virgínia Christofaro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RR - 101064-33.2019.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Embargado(a): PHELIPE DA SILVA CUNHA VALENTE, Advogado: Dr. Phelipe da Silva Cunha Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10392-47.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): LINO JOSE BORGES FILHO, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Marcos Antonio Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-ARR - 10161-52.2014.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): LEONARDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 1855-82.2010.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VALTEMIR SANTOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1524-54.2012.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): JOSE CARLOS GOMES COELHO, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Hélio Franco da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração apenas quanto à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1364-84.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ÁGUEDA MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1310-96.2015.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: D LIMA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Natalia Fernandes do Rego, Embargado(a): MOISES RONALDO DOS ANJOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 1090-46.2011.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CARLA MARIA DE MACEDO ROCHA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aldir Gomes Selles, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 960-83.2010.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JULIO CESAR FIGUEIREDO GOMES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RR - 874-65.2012.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDILZA ROMANICHEN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogada: Dra. Heloísa Dias Lapunka, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotoni Nakatani, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 797-73.2014.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CLÁUDIA REGINA DOMINGOS VIEIRA LAGE, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 782-50.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMERCIAL MERCÚRIO LTDA., Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital Davi, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Danilo Pereira da Silva, Embargado(a): EDSON MARQUES DE MENEZES, Advogado: Dr. Claudio Augusto Varela Ayres de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos a respeito do percentual aplicado em relação à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 418-13.2015.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GENECI ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Liliani Panini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, com alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 363-72.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: REGINALDO JOSE PIRES GOMES, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 307-58.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Embargado(a): RONALDO JOSE NICOLAU, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar contradição, nos termos da fundamentação, com alteração do julgado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 230-06.2020.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): DAYSE TAVARES CAVALCANTI DE MORAES, Advogado: Dr. Rodrigo Assunção Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração apenas em relação à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015 e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 172-10.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): MARILENA DIAS DEL CASTILLO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1002033-61.2015.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GIRLÉIA SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Orismar Gomes da Silva Santos, Agravado(s): MOTEL O CASARÃO LIMITADA, Advogado: Dr. Antonio Isac Fernandes Pedrosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001942-02.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): CLAUDINEI ARAUJO REIS FERREIRA, Advogada: Dra. Aceli de Oliveira Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001920-42.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): WILLIAN FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001498-59.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USINA IPOJUCA S/A, Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): KLEITIANE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Hiroyuki Ishigaki, Advogado: Dr. Pedro de Toledo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001376-29.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): HERBER FAGNER NAZARE, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, LUANDRE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogada: Dra. Daniela Pires Laurentino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em



favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001014-26.2019.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): FERNANDA BELENTANI NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001013-98.2020.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Rita Parisotto, Agravado(s): FERNANDA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Jeferson Alison Silva de Jesus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1000820-51.2020.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE ADRIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Nunes de Oliveira Morais, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000721-75.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CRISTIAN REGIS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Agravado(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 151900-18.2000.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CHRISTIAN PINTO DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): GERALDO AUGUSTO GOUVEA, HAYLTON BASSINI, SERVPORT SERVICOS PORTUARIOS E MARITIMOS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 135700-78.2009.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HILDA LUIZA GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101142-13.2018.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAXWELL DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Moreno Cury Roselli, Advogado: Dr. Júlio Verissimo Benvindo do Nascimento, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI E OUTROS, Advogado: Dr. Ana Carolina da Silva Martins, Advogado: Dr. Victor Tainah Fernandes Dietzold, Advogado: Dr. Rodrigo Bacal de Vasconcelos, Advogado: Dr. Igor Duque, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Moreno Cury Roselli, patrono da parte M.O.M., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, e arguiu da tribuna questão de ordem quanto à petição de desistência protocolada em 11/04/2023, às 16h52. **Processo: Ag-AIRR - 100554-20.2020.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Gonçalves Ribeiro Neto, RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fauze Rodrigues Jassus, Advogado: Dr. Barbara Volpi de Castro Quitete, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100240-26.2021.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COFIX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): EDIONE ELIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Grazielle Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Jozielle Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100216-63.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAGNO ELIAS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100046-36.2020.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUPERMERCADO MAXIMO DE RESENDE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Matos de Oliveira, Advogada: Dra. Eduardo Estevam da Silva, Agravado(s): EVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Advogado: Dr. Raquel da Silva Nogueira, Advogada: Dra. Anne Caroline Pivato da Silva Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24722-35.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 21639-38.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE CARLOS MAZUCO E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada:



Dra. Denise Pires Fincato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes falou pela parte JOSE CARLOS MAZUCO E OUTROS. **Processo: Ag-AIRR - 21059-23.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): ANDRE RICARDO DENIZ, Advogado: Dr. Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20237-76.2019.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA, Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Agravado(s): DANIEL NEVES, Advogada: Dra. Adriana Milani Pinheiro, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20078-76.2020.5.04.0131 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA FERMINA DE CARVALHO MONTIEL SILVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Fagundes Martins, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20054-69.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WALTER ANDRE FEDER, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Diogo Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-



lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 11343-21.2016.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AUZIER STOKLER VALADARES FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 11341-97.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ARMONIR SOUZA GUIMARAES, Advogada: Dra. Mônica Flauzino Mendes, COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Jair Schönholzer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11112-57.2021.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): GLEYZER ALVES E SILVA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11033-42.2020.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MTSUL CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maluf Pereira, Advogado: Dr. Clarissa Lopes Dias Maluf Pereira, Agravado(s): NILSIANDRO ARAUJO DO CARMO, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10975-76.2018.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DONIZETE APARECIDO HOLTZ, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Advogado: Dr. Flávia Mariana Mendes Ortolani, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10902-61.2017.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ADRIANO MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10694-21.2021.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, NATHIELY GABRIELY CARDOSO DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10679-38.2019.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Myriam Cristina Pereira Simoes, Agravado(s): ALEXANDRE CLAUDINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Eduardo Marcos Filho, Advogado: Dr. Claudemir Liberale, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; b) diante da tese de observância obrigatória fixada pelo STF conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. RECONHECIMENTO PELO STF DA CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE RESTRINGE DIREITO TRABALHISTA NÃO INDISPONÍVEL. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10507-13.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROSANA DE FATIMA SOARES, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbrook, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10481-51.2018.5.18.0103 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALTA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. André Mussy de Souza Almeida, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Silva Matos, CONSORCIO SPAVIAS ALTA, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, PAULO SERGIO DO LAGO CASTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro da Silva, SERNE ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Tavares, SPAVIAS ENGENHARIA LTDA, TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI, Advogada: Dra. Nayrene Pereira Camilo, Advogado: Dr. Felipe Pisoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10474-34.2019.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, Advogada: Dra. Thais de Castro Castanheira Stacciarini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Roberta Alves Carvalho Santos, Advogado: Dr. Ligia Queiroz Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 10389-20.2021.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EVERTON LUIZ GASPAROTI, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e



condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10341-32.2020.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDRESA APARECIDA BORGES, Advogada: Dra. Gissele de Castro Silva, Advogado: Dr. Yago Matosinho, Agravado(s): MONALISA SILVA ALVES 37693718877, Advogado: Dr. Tiago Bizari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10138-62.2021.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DANIELA FLORENCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10121-14.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, RAUA FONSECA SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10040-37.2022.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELMA SEVERO RIBEIRO, Advogado: Dr. José Raimundo Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Diogo Alves Sardinha da Costa, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, E R DOS SANTOS CONFECÇÕES UNIFORMES MILITARES, Advogado: Dr. Tamires Rodrigues Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10039-13.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSILENE LUIZA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): SEOYON INTECH FABRICAÇÃO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10026-85.2022.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Advogado: Dr. Paula Peixoto de Souza, Agravado(s): JOSE APARECIDO TEIXEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Advogado: Dr. Leticia Pereira Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 2032-14.2013.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): WILTON CITY VASCONCELOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Decisão: à unanimidade, indeferir o requerido na petição de seq. 56 e conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1478-30.2010.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCIO MOREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Thiago Del Sarto Azevedo, Agravado(s): CLINICA ODONTOLOGICA VIEIRA LTDA, Advogado: Dr. Tiago Santos Duarte, THIAGO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, VALDENIA REIS RODRIGUES VIEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais



inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1415-92.2012.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, DANILO DE AMO ARANTES, JOAQUIM ELIAS DE BARROS FILHOS, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1375-14.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLA DENISE PEDROTTI, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes falou pela parte CARLA DENISE PEDROTTI. **Processo: Ag-AIRR - 1313-93.2016.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Carina Feniman Francescon Oliveira, Advogado: Dr. Murilo Campos Mozer Sodre, Agravado(s): WALDIR PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1252-96.2011.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Machado Carvalho, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 1251-96.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Maria Núbia Paniago Pereira, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1210-23.2015.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCUS VINICIUS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Magalhães de Oliveira, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1194-07.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SORAYA MARIA DA SILVA QUEIROZ DA LUZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogada: Dra. Carolina Freire Nascimento, Agravado(s): BANCO FINAXIS S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogado: Dr. Anne Caroline Gomes Lins, Advogado: Dr. Leticia Queiroz de Goes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Leticia Queiroz de Goes, patrono da parte BANCO FINAXIS S.A E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1176-68.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, MARCO ANTONIO PAES LEME, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Jeferson Luiz Odppes, Advogado: Dr. Larissa Maria Fleiter, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Advogado: Dr. Denize Maciel de Camargo, Advogado: Dr. Noeli da Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Advogado: Dr. Eder Mauro Dias Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; e, no mérito, negar-lhes provimento e



condenar as partes Agravantes a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1137-07.2016.5.06.0182 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DAVID PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1059-81.2014.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTONIO RAIMUNDO ALVES VILAS BOAS, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Sant'anna, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 1007-70.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEBORA NAYARA BUENO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Maria Núbia Paniago Pereira, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 1006-85.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GISLAINE SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Maria Núbia Paniago Pereira, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente,



justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 973-36.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIO GEORGE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 968-76.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDER SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vanessa de Aviz, Agravado(s): MUNICIPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Euclides de Oliveira Porto, Advogado: Dr. Diego da Rosa Sena Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 934-58.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SANDRO CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Jessica Galvao Kuczmainski, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Leopoldo de Macedo Cruz Neto, Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 874-28.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSELY GONCALVES MACHADO, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Maria Núbia Paniago Pereira, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Lauremi Rodrigues Nascimento Silva, patrona da parte ROSELY GONCALVES MACHADO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 873-40.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCIA AMORIM GENTIL,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Maria Núbia Paniago Pereira, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 842-07.2018.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CRISTONEY DE SOUZA FRAGA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 760-91.2012.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A., Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiroz, Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, Advogado: Dr. Raphael Barbosa Faria Goettenauer de Almeida, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Azevedo Coelho, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo, reconhecendo a transcendência econômica da causa e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, patrono da parte EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 748-05.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ERICK NASCIMENTO DE PAULA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 666-15.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Jeovane Itso, Agravado(s): CLACI DZIEKANSKI GUERRA, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Thaisa de Souza Galvão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 584-18.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CALISMAR MOREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 572-20.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANDREIA SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Jessica da Silva Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 552-04.2015.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE E OUTRO, Advogado: Dr. Domingos Afonso Kriger Filho, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Advogado: Dr. Anilso Cavalli Junior, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogada: Dra. Luciley Maria Lauxen, Advogado: Dr. Marina Vasconcellos Leao Lirio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 548-47.2020.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAO AUGUSTO RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Cezar Lima da Silva, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 545-37.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAWAVE DO BRASIL INFORMATICA LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ROMMEL SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 500-15.2014.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEIVA SEMI BORGES DE ARAUJO E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Brito de Almeida Junior, BORGES E ARAÚJO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, DÍGITO SERVIÇOS LTDA., HEVELIN BENEDITO DOS SANTOS ROMUALDO, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Advogado: Dr. Leticia de Andrade e Silva, ITAMAR NUNES BORGES, LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Ari de Noronha, LUCRA METROPOLITANA LTDA - ME, LUCRA RIO CADASTROS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 425-66.2016.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): J C DE SOUZA ANTENAS - EPP, Advogado: Dr. Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): LUCAS SANTOS NERY, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa, SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 359-87.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE ADEILTON SILVA GALVINCIO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Thyberio Luis de Queiroz Santiago, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Landsberg Famento do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito,



negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 331-77.2018.5.05.0101 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ANDERSON SENA FERREIRA, Advogado: Dr. Francesco Moscato Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 331-33.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes César, Agravado(s): CLEBER DO PRADO COSTA, Advogado: Dr. Max Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 304-26.2021.5.09.0668 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCIA LUCIA PEREIRA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Joao Ivan Borges de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, Advogado: Dr. Edson Luís Schröder, Advogado: Dr. Juliane Raymundo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 288-51.2020.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CASSIANO DOUGLAS PARMEZAN DO AMARAL, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Advogada: Dra. Jacqueline Felde Pérez, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo Reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada; b) exercer o juízo de retratação e conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, §8º, DA CLT. ENTREGA DE DOCUMENTOS FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 477, §6º, DA



CLT. NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 477 DA CLT PELA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA", e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 213-26.2021.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDRE DAL MOLIM DELLA JUSTINA, Advogado: Dr. Silvio Edilor Gardolin, Agravado(s): MADEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Advogada: Dra. Janaína Ferri Maines, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 186-28.2021.5.09.0643 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): MARCO AURELIO SIQUEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Karine Christmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 139-36.2020.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HUMBERTO FELIX SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): ALINE LEONARDA AMARAL COSTA, Advogado: Dr. Alana Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Marx Alves de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 53-87.2019.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEONCAST BIZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogado: Dr. Maria Núbia Paniago Pereira, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 47-51.2017.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): GISELE APARECIDA ANDRADE MOYA, Advogada: Dra. Lauremi Rodrigues Nascimento Silva, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogada: Dra. Maria Núbia Paniago Pereira, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 7-16.2022.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARCILIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ARR - 1088-06.2011.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANACLETO MARCHI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), em que foram examinados os temas "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SENTENÇA PROFERIDA ANTES DE 20/02/2013", "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO. IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS (PCC) EM 1998. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS EM 2006", "VANTAGENS PESSOAIS. DIFERENÇAS. INCLUSÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE CARGO EM COMISSÃO E CTVA NA BASE DE CÁLCULO", "DIFERENÇAS SALARIAIS. INCORPORAÇÃO DO CTVA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO. PLANO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF. REFLEXOS EM LICENÇA-PRÉMIO E APIP", "ADESÃO ÀS REGRAS DE SALDAMENTO DO REG/REPLAN E AO NOVO PLANO. NOVAÇÃO DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. RECÁLCULO DO



VALOR SALDADO. RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA" e "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO". Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte ANACLETO MARCHI, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 509-04.2010.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CRISTINA SIMÃO DE BARROS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ARR - 234-88.2015.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIANE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade: (a) homologar a renúncia da Autora quanto ao PEDIDO DE DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA SBDI-1 DO TST), na forma do art. 487, III, "c", do CPC/2015, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (BANCO ITAUCARD S.A.), abster de homologar o ato de renúncia manifestado pela Reclamante no tocante ao DIREITO A QUE SE FUNDA A AÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO À ATENTO BRASIL S.A. e, ainda, aplicar à Autora a multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, inciso V, e 81, caput, do CPC/2015; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 131100-45.2007.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant"Anna, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 100680-22.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MARIA DAS DORES CHEBOM, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada MAKRO ATACADISTA S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 11019-02.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, CARINE FLÁVIA ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de homologar o ato de renúncia manifestado pela Reclamante e, ainda, aplicar à Reclamante a multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, inciso V, e 81, caput, do CPC/2015; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.), quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 2906-35.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LUIZ CARLOS KELLER, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PAQUETÁ CALÇADOS S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

juízo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 2419-65.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, WESLEY VIRGÍNIO XAVIER OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PAQUETÁ CALÇADOS S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte WESLEY VIRGÍNIO XAVIER OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1714-33.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JEAN SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PAQUETÁ CALÇADOS S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte JEAN SANTOS DE JESUS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 370-89.2019.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): JORDANNA JESUS MONTEIRO LOPES, Advogado: Dr. Vander Luiz Pereira Costa Júnior, NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Mirela Barreto de Araujo Possidio, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, arguida pelo Reclamado no agravo de instrumento, à luz do art. 282, § 2º, do CPC; conhecer do agravo de instrumento do Reclamado no tocante ao tema "vínculo de emprego" e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante, em razão do provimento dado ao agravo de Instrumento do Reclamado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 183-48.2010.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Waldir Peixoto da Silva Júnior, Agravado(s): PLISTHEUS MOTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, patrono da parte PLISTHEUS MOTA DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 20-60.2021.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARIA ZENILDA PEDROZO DA CRUZ RICARCATTO, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto aos temas "DA INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DA VARA DO TRABALHO PARA O JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO" e "DA JUSTIÇA GRATUITA" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. DISSÍDIO COLETIVO Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. EMPREGADOS DA ATIVA E APOSENTADOS. VALIDADE DA COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO AUTORIZADA POR DECISÃO JUDICIAL", a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1001153-52.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, AGRAVADO: PRISCILLA SOUZA DA SILVA PAULA, Advogada: Dra. MARYSTELLA CARVALHO FERREIRA, MUNICIPIO DE SAO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VICENTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO VICENTE, RECORRIDO: UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, PRISCILLA SOUZA DA SILVA PAULA, Advogada: Dra. MARYSTELLA CARVALHO FERREIRA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município de São Vicente, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 1000117-80.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICIA RIBAS FARO, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Carvalho, Advogada: Dra. Thifani Ribeiro Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao intervalo intrajornada devido após a vigência da Lei 13.467/17, que alterou a redação do art. 71, § 4º, da CLT, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante, ainda que reconhecida a transcendência econômica do apelo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100625-56.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, KELLY DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Márcio Dias Pestana, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 100596-64.2021.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, LUIS CLAUDIO TEIXEIRA ALVES, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 21784-29.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): VALMOR PEDRO ZAMPEZE, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa relativa ao pagamento do intervalo intrajornada parcialmente concedido, conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 21060-91.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO LEAL FERREIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - em razão da intranscendência do apelo quanto à validade dos cartões de ponto, à compensação de jornada, às horas extras e reflexos, ao FGTS e ao labor em feriados, negar provimento ao agravo de instrumento patronal, nos aspectos; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, no tema do intervalo intrajornada, com base em violação legal e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o recurso de revista da Reclamada, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 20658-70.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Dr. Bernardo Morelli Bernardes, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): WIDNER JULIEN, Advogado: Dr. Alexandre Campanella Rocha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 10411-69.2019.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE ANTONIO BONIFACIO, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista patronal, quanto à concessão da justiça gratuita ao Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, § 3º, da CLT, para excluir a gratuidade de justiça conferida ao Reclamante e, por conseguinte, condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da Reclamada, no parâmetro de 10% sobre os valores atribuídos aos pedidos julgados improcedentes, nos termos do § 3º do art. 791-A da CLT. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 1341-23.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDETE SARRUF BATISTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista da Reclamante, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo; II - conhecer do recurso de revista patronal quanto à justiça gratuita e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista quanto à concessão da justiça gratuita à Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, §



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

3º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça à Autora; III - em consequência do indeferimento da justiça gratuita à Reclamante, condenar a Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do Reclamado no importe de 10% do valor total dos pedidos sucumbentes. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte VALDETE SARRUF BATISTA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 614-41.2016.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Renato Macêdo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILA MARIA NOVAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Advogado: Dr. Danilo Figueredo dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Salvador, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 112-90.2020.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ARLINDO MOREIRA, Advogada: Dra. Manuela Bispo de Lima, Advogado: Dr. Roquenalvo Ferreira Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Rodrigo Bottura Munhoz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a intranscendência do apelo; e II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação às horas in itinere no período posterior à entrada em vigor da Lei 13.467/17, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 8-04.2020.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thaís Alves Rosa de Lorena, Advogado: Dr. Rafael Conceição Brandão, Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON ANTONIO AUGUSTO, Advogado: Dr. Eney Curado Brom Filho, Agravado(s) e Recorrido(s):



COMPANHIA ENERGETICA SINOP SA, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, ante a intranscendência do apelo; e II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação às horas in itinere no período posterior à entrada em vigor da Lei 13.467/17, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000923-70.2021.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): LUIZ GUILHERME OITICICA CANERO CANAES, Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Menegaz, Recorrido(s): AGÊNCIA PRODUTORA EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, RALF RICHARDSON DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo César Massa, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1000805-06.2021.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), RAFAEL ARQUIMEDES FREITAS CASTRO, Advogada: Dra. Andréa Christina de Souza Prado, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1000598-37.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1000593-02.2021.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EUNICE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1000540-28.2022.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tasso da Silva Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Waldemar Romaldini Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência jurídica e por violação do art. 855-B da CLT; e II - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, homologar o acordo apresentado, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1000380-72.2021.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, JOSIVALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Claudio Rocha de Araujo, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1000129-93.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): JULIANA FELISBERTA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Nishioka, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência jurídica e por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, II - dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, homologar o acordo apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100090-86.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, HAMILTON JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva Santiago, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por transcendência política e violação do art. 7º, XXVI, da CF, à luz do entendimento vinculante do STF no Tema 1.046 de Repercussão Geral; II - dar provimento ao recurso de revista da Companhia do Metropolitano de São Paulo para, reconhecendo a validade da cláusula coletiva, excluir da condenação o pagamento das diferenças das horas extras referentes à invalidação da redução do intervalo intrajornada; e III - reconhecendo a transcendência jurídica da causa relativa ao pagamento do intervalo intrajornada parcialmente concedido, conhecer do recurso de revista obreiro, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 100936-87.2020.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Demandada, como entender de direito, ficando prejudicada análise do pleito contido em contrarrazões de majoração dos honorários advocatícios com base no art. 85, § 11, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 100541-87.2019.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NEIDE MARIETA DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 100252-66.2020.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Andrielly de Oliveira Rodrigues, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Companhia Nacional de Energia Nuclear - CNEN, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 100157-03.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, LUCIANO DO NASCIMENTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Francine Fragoso Braz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 21598-22.2015.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogada: Dra. Samara Mazzo Barreto, Recorrido(s): EDISON SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Francielly Viliano Deparis, Advogada: Dra. Carolina Vargas Vedoy, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, em face de sua transcendência política e por contrariedade à OJ 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, excluindo-a do polo passivo da lide. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 21033-31.2020.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Recorrido(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., LUCIANA SILVA DO PRADO, Advogado: Dr. Mateus Voese Louzada, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise da questão relativa à limitação da condenação. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 20337-31.2020.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): MARIA ELISA BENNEMANN DE VARGAS, Advogado: Dr. Ângela Maria Pezzi, Advogada: Dra. Eliane Belini Hendges, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 20279-74.2021.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): CLEITON DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 10, da CLT; e III - dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário da Oi S.A. e determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que aprecie o apelo, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 20243-17.2020.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): JONAS ATAIDE E SILVA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 20186-04.2021.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, RUI RAMOS DA ROSA, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 17730-38.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SYNTIA DAYANE SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em reconhecer a transcendência política da causa, mas não conhecer do recurso de revista. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária,



entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 16809-40.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): AMAURI PEREIRA PEDROSA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em reconhecer a transcendência política da causa, mas não conhecer do recurso de revista. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 12025-10.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SETEC SERVICOS TECNICOS GERAIS, Advogado: Dr. Ana Carolina Welligton Costa Gomes, Recorrido(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., SILAS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Pessoa Franco de Camargo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas reconhecidos nessa ação. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10267-61.2021.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CLAUDIA BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Roberta Alves Carvalho Santos, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Martins, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi. **Processo: RR - 10134-37.2022.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): DENILZA RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lamounier Quadros, FALCAO ALIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10033-91.2022.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): RENAN CARMELINDO, Advogado: Dr. Thiago Carvalho de Melo, Advogado: Dr. Luis Faria Lacerda Vasconcelos, Recorrido(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da questão relativa à gratuidade da justiça, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1052-22.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): JULIO CESAR DALICANI, Advogado: Dr. Mário Teixeira, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Advogado: Dr. Rafael Martins Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 902-72.2018.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PAULO EDUARDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Recorrido(s): RESTAURANTE MADERO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da questão relativa à gratuidade da justiça, mas não conhecer do recurso de revista do Reclamante, no aspecto; e II- não conhecer do recurso de revista obreiro, no que tange à limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial, dada a intranscendência da matéria. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 833-49.2020.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Recorrido(s): CATARINA DE LABORIE FREITAS TELES, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 736-52.2020.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): ESPÓLIO de REGINA CELIA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Simone de Lima Sousa, Advogado: Dr. Francisca Tayanne Oliveira Aprigio Alencar, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Charles Goiana de Andrade, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 692-70.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, LUIZ RICARDO VIEIRA ALMEIDA, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa falou pela parte LUIZ RICARDO VIEIRA ALMEIDA. **Processo: RR - 682-15.2021.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): JOSUE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): VIACAO SANTO ANGELO S/A, Advogado: Dr. Fabio Henrique Guidoni Colber, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 556-55.2020.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): LUCAS PRESTES DA SILVA, Advogado: Dr. Meryellen Teleginski, Advogado: Dr. Fabio Ricardo Pereira da Silva, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Claudino, Advogado: Dr. Juliano Laszuk Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 7º, I, da CF e 10, II, "a", do ADCT; II - dar provimento ao recurso de revista do Reclamante, para julgar procedente a presente ação trabalhista. Custas em reversão, pela Parte Reclamada. Honorários advocatícios sucumbenciais pela Reclamada, no montante de 15% do valor atualizado da causa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 516-78.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Recorrido(s): JP'FORT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Advogado: Dr. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, MARCIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Silva dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 479-42.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Michel Wandir Rocha Lobao, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Gloria Roberta Santos Moura Menezes, Advogado: Dr. João Marcus Santana Campos, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em reconhecer a transcendência política da causa, e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 350-53.2022.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): DAMASIO FELIX BRITO, Advogada: Dra. Jamille de Santana Santos, Advogado: Dr. Joao Jose dos Santos, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Marcel Cerqueira Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista da EMBASA, para afastar sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 269-64.2021.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. Rodrigo Salim Melo Cavalcante Forte, Recorrido(s): ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodolfo Dias Alves, MARINEIDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Calegari Borges, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Mossoró, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 269-11.2019.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Rachel Freire de Abreu Neta, Recorrido(s): RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, TERCEIRA VISÃO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intrascendente. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 261-97.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): CONCEICAO PAULAIN DOS REIS, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818, I, da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Amazonas, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2012900-07.1991.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Jorge Haroldo Martins, Embargado(a): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BADEP (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, PEDRO CESAR RYCHUV SANTOS, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 1001567-59.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CIRLEI DE BRITO ESTEVES, Advogada: Dra. Marcia Adriana Florêncio, Embargado(a): INSTITUTO DE EDUCACAO, INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração obreiros. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 1000968-23.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: RONALDO ADRIANO LOPES ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): BLAU FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Mário Domingos da Costa Júnior, Advogado: Dr. Priscila Sordi, Decisão: por unanimidade,



acolher os embargos declaratórios, sem efeito modificativo, apenas para esclarecer que os honorários sucumbenciais são devidos pelo Reclamante, mas condicionado o seu pagamento à comprovação, por parte da Reclamada, no prazo de dois anos do trânsito em julgado da ação trabalhista, de que a Reclamante se encontra em situação econômica capaz de arcar com os honorários sucumbenciais. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RR - 1000549-51.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JOSE EDUARDO CESAR E OUTRO, Advogado: Dr. André de Faria Brino, Embargado(a): ROY MILLIS BAUER, Advogado: Dr. Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Advogado: Dr. Diego Pinheiro de Almeida, Advogado: Dr. Giuliana Gozzi Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar aos Embargantes multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RR - 1000109-29.2016.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JOSE MANOEL DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Renata Thereza de Lima Russo, Embargado(a): CALDEA ADMINISTRAÇÃO EIRELI, COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA E OUTRA, Advogado: Dr. Renata Leite Santos, Advogado: Dr. Guilherme Casabona Ruiz, EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ana Cecilia Servulo da Cunha Schutzer, Advogado: Dr. Rodrigo Mauro Dias Chohfi, Advogada: Dra. Marta Divina Rossini Bacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.789,70 (mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 125100-23.2002.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Embargado(a): FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Osvaldo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 101450-09.2017.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CAMILA ALVES ROSA, Advogada: Dra. Lidiane Pontes Machado, Embargado(a): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 100782-78.2018.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: GERMANA ECCARD VIEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Marchetti Almeida, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração obreiros. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 20619-04.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JOSEANE CARVALHO DA ROSA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Embargado(a): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração obreiro. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11587-51.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CLAUDIA REGINA FURLAN, Advogada: Dra. Euzeni Gomes da Silva, Advogado: Dr. Marcus Barbosa Awazu, Embargado(a): VITA COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA, Advogado: Dr. Fabio Frasato Caires, Advogado: Dr. Mauricio Sanita Crespo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 11565-47.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Camargo Passerotti, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 10717-28.2020.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: MIRIAM TEIXEIRA VITOR LOPES, Advogado: Dr. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogado: Dr. Tania Teixeira de Paula Freitas, Advogado: Dr. Nicole Barbieri Marques, Advogado: Dr. Giovanni Campanha de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Advogado: Dr. Messias Marques Lott, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento), de que



trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.488,40 (mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10394-64.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Embargado(a): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, GERALDO ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RR - 1653-81.2015.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SOELI IERE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RR - 1134-93.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): JOSE LUIZ OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.140,57 (mil cento e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RR - 984-93.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Embargado(a): CLAUDIA CRISTINA CRISPIM, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 258,52 (duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 889-02.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: FLAVIO JULIO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado: Dr. Arthuro Queiroz e Souza de Leon Vieira, Embargado(a):



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, ODESSA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 830-21.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: WILDESON SANTOS DO VALE, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Dr. Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhaes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 678-48.2012.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ANDRÉ LUIZ FORMIGA ALVES, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Embargado(a): OI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RR - 646-25.2016.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JEFERSON SILVA RUFINO, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Embargado(a): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.319,23 (mil, trezentos e dezenove reais e vinte três centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 260-66.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Embargado(a): ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ednir Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 187-79.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: WASHINGTON DA CONCEICAO CORREIA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vettoraci, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração obreiro. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001527-21.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RUMO S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): CLEMERSON SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001210-30.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Adriana Fernandes Scatolini, Agravado(s): EDUARDO MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter José Spirek Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.094,08 (cinco mil e noventa e quatro reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1001087-25.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RUY APARECIDO ROSA, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Josimario Matos dos Santos, Agravado(s): AMA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Advogado: Dr. Darley Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.220,56 (quatro mil e duzentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000897-88.2020.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): DAVID JUNIO ADAO NUNES, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Lis Costa Floriano Sassi, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à ora Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.016,99 (três mil e dezesseis reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000868-37.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AUTO POSTO POLISERVICOS I LIMITADA, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Dr. Marcelo Nasser Lopes, Agravado(s): REINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Ocílio Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.284,07 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 1000778-07.2019.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): ROSA ANGELICA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.518,53 (quatro mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000619-05.2021.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Renato Farneda Belmonte, Advogado: Dr. Maurício Galves Marques de Oliveira, Agravado(s): ERIKA SANTIAGO BISPO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Advogado: Dr. Luciano Miranda Nunes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Meira Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.990,26 (quatro mil, novecentos e noventa reais e vinte e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1000453-58.2016.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): THE PREMIUM FLAT, Advogado: Dr. Claudio Oliveira Cabral Junior, Agravado(s): SONIA MARIA VIEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Marinho, Advogada: Dra. Hellen Leite Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.871,05 (sete mil, oitocentos e setenta e um



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reais e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000314-55.2018.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELIZABETH SEVERIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Advogado: Dr. Diego Pinheiro de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.160,91 (mil, cento e sessenta reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1000191-47.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLAUDIR SILVÉRIO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.015,86 (três mil e quinze reais e oitenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000060-86.2020.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): LUCIANA XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 5.667,13 (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 235300-40.2007.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Agravado(s): JOSÉ MANOEL FERNANDES LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Raul Schwinden Júnior, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.509,75 (quatro mil, quinhentos e nove reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 147200-49.2013.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HELAINE MARRIEL MENDES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ALECRIM MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME, BASILIO TRANSPORTE LTDA - ME, CARLINDA QUEIROZ DOS SANTOS, GILENO GIACOMIN, ICARAI MOVEIS LTDA - ME, LOJAS BIG MOVEIS CARAPINA LTDA - ME, LOJAS BIG MOVEIS LARANJEIRAS LTDA - ME, MEGASHOW MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA - ME, MONTREAL CALCADOS E ACESSORIOS EIRELI - ME, OSMAR MANOEL VIEIRA, P S MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME, PORTO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME, PREMIER MOVEIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Flávio da Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 2.076,91 (dois mil e setenta e seis reais e noventa e um centavos), a favor do Agravado, em face do caráter manifestamente inadmissível do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 103900-97.2009.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcia Silva de Freitas, Agravado(s): JAIR ELIAS MOREIRA DE AZEVEDO, MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Moura da Rocha Veloso, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, RAFAELA DAS CHAGAS SANTOS JOSE, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Advogada: Dra. Edna de Oliveira Lopes Ferreira, SENTRY ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.079,10 (três mil e setenta e nove reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte CASA & VÍDEO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 102400-28.2006.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A.- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WALTER OLENCAR ALVES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.622,80 (quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 102015-96.2016.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO MONTEIRO DE FRANCA MIRANDA, AGRAVADO: BRUNO SILVA LOBAO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. DANIEL MELO VARGAS, Advogado: Dr. JORGE AURELIO PINHO DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO AURELIO LISBOA DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAELE FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.810,30 (dois mil, oitocentos e dez reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101407-10.2017.5.01.0581 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 3.506,90 (três mil, quinhentos e seis reais e noventa centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do agravo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101301-22.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Azarias de Oliveira Quintela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.279,67 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101182-63.2019.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PETERSON LUIZ FRANCA MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Reis Lopes, VIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Tatiane de



Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 571,71 (quinhentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100891-46.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): ANTONIO CARLOS LIMA LAMIM, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Natalia Ximenes do Nascimento, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.615,84 (três mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100618-86.2021.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ARNALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Dr. Roberta Seixas Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Jessica Almeida Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.374,19 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol das Reclamadas Agravadas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Jessica Almeida Rodrigues, patrona da parte ARNALDO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100453-39.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SONIA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 510,20 (quinhentos e dez reais e vinte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100430-57.2020.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FATIMA REGINA DUTRA FARIA, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.818,80 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100378-27.2020.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): EVANIR NACIF SARRUF, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.198,85 (três mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100136-82.2019.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): KLEBER DOS SANTOS FONSECA FEIJO, Advogada: Dra. Débora Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.568,21 (um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100060-41.2021.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): MARCUS AGRA NASCIMENTO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.891,36 (três mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100046-63.2020.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Silveira de Labetta, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Mauricio de Castro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.461,33 (hum mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100007-59.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): ALEANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Keila Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.922,87 (mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 83500-84.2013.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JASIEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Pillekamp Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas, de ofício, determinar a retificação da decisão agravada, em observância ao caráter vinculante e imediato das decisões proferidas pelo STF em ações declaratórias de constitucionalidade, nos termos do art. 102, § 2º, da CF, para que conste como marco definidor da incidência de juros de mora (Taxa Selic), no período processual, a data do ajuizamento da ação, e não a data da citação, como constava da decisão agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 81700-74.2006.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.652,45 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 63400-61.2005.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA VALERIA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Janaína Siqueira Paes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução, no montante de R\$ 5.401,74 (cinco mil, quatrocentos e um reais e setenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 24264-65.2020.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANTONIA MARQUES LOURENCO E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Lucas Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): HENRIQUE GUEDES AZEVEDO, Advogado: Dr. Fábio Nogueira Costa, REINALDO MONTEIRO RUBIN, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.633,54 (três mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 23500-06.2008.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, LÚCIA ANDRADE WEBER, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas, de ofício, determinar a retificação da decisão agravada, em observância ao caráter vinculante e imediato das decisões proferidas pelo STF em ações declaratórias de constitucionalidade, nos termos do art. 102, § 2º, da CF, para que conste como marco definidor da incidência de juros de mora (Taxa Selic), no período processual, a data do ajuizamento da ação, e não a data da citação, como constava da decisão agravada.



Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 22007-10.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): DIONISIO CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Baldasso Schramm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 4.741,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e um reais), a favor dos Reclamantes Agravados, em face do caráter manifestamente inadmissível do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 21142-17.2015.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA BEATRIS WENDT SEHN, Advogado: Dr. Alencar Wissmann Alves, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 21126-34.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): GENI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Advogado: Dr. Leonardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Município Reclamado, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.847,77 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20630-23.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ENIO FALEIRO, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO ARCOBALENO, Advogada: Dra. Adriana Martins da Silveira, Advogado: Dr. Fabiele Elis Martins da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.702,11 (quatro mil, setecentos e dois reais e onze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Condomínio Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20356-63.2021.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Advogado: Dr. Felipe Alberto Schuck, Agravado(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Gabriela Goergen de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.380,56 (dois mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20023-43.2015.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): REGINA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.956,00 (mil, novecentos e cinquenta e seis reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 14001-14.2015.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): JOAO DA SILVA, Advogado: Dr. Julio Cesar Silvano Spavier, Advogado: Dr. Aloan Assunção Barreto, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.588,22 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 12230-96.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Advogada: Dra. Marina Luciana dos Santos Vaz, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 9.373,32 (nove mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), a favor da Reclamada Agravada, em face do caráter manifestamente inadmissível do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11838-76.2014.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): JOAO LUIZ BARBOSA LEITE, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Ferdinando Ribeiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.784,28 (mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11738-28.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSINEIDE QUERINO DE SOUZA BRASIL, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Stolf Simoes, Agravado(s): TECTEXTIL EMBALAGENS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11690-39.2017.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): RONALDO ROSA SAMPAIO, Advogado: Dr. Lizandra de Almeida Tres Lacerda, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.692,35 (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11540-65.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RODRIGO SARAIVA MAGALHAES E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Magno Lopes de Souza, Agravado(s): ELMAR JUNIOR SILVA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Fabio Martins Borges Junior, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogada: Dra. Simone Andrade Silva Maia, Advogado: Dr. Lilian Lemos Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 697,98 (seiscentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, e revertida em prol do Exequente Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11517-38.2020.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES TAVARES QUEIROZ, Advogada: Dra. Natália Bocanera Monteiro, Agravado(s): AD'ORO S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Caroline Gaspar Thome, Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.694,14 (mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11423-03.2015.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, RENATO FIOREZZI, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à 2ª Reclamada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.598,37 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 11392-48.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EUCLIDES CAMILO RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.099,56 (cinco mil, noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Cássio Leandro Magalhães de Almeida, patrono da parte SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11321-84.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARTINS COSTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO LTDA, Advogada: Dra. Emanuelle Maria Martins da Costa, Agravado(s): EDVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Laurentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 558,79 (quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 11293-39.2015.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, MARIA MARGARETE MOSCA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da Reclamante, mas, de ofício, determinar a retificação da decisão agravada, em observância ao caráter vinculante e imediato das decisões proferidas pelo STF em ações declaratórias de constitucionalidade, nos termos do art. 102, § 2º, da CF, para que conste como marco definidor da incidência de juros de mora (Taxa Selic), no período processual, a data do ajuizamento da ação, e não a data da citação, como constava da decisão agravada; II - dar provimento ao agravo do Reclamado para determinar o processamento do agravo de instrumento, quanto à natureza indenizatória do auxílio-alimentação prevista em norma coletiva; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, com base em possível violação de dispositivo da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 11255-04.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MURILO RIBEIRO SILVA PIZZARIA LTDA, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): RAMON CARVALHEIRA MARIN TOLEDO, Advogado: Dr. Rafael Alberto Pellegrini Armênio, Advogado: Dr. Amanda Bronzatto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.255,65 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11214-34.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): GUILHERME MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 780,69 (setecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11162-23.2015.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): LUIZ GOMES



RANGEL, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Advogado: Dr. Luana Elias de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 3.241,93 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), a favor do Reclamante Agravado, em face do caráter manifestamente inadmissível do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11161-79.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MOACIR PIRES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.844,95 (sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11146-71.2015.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): ROBERTA CRISTINA BEZERRA BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.529,17 (quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 11134-83.2017.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): CLAUDIO SOARES COUTINHO, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Carolina Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Reclamante, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.169,79 (três mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada; II - negar provimento ao agravo Patronal, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.169,79 (três mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante



Agravado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10994-67.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, WESLEY CEZAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.898,75 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 10943-39.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIVIAN CRISTINA NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Norberto Luís Cebim, Agravado(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA., MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10913-17.2014.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): DEBORAH BATISTA DA PAIXAO, Advogada: Dra. Aline Pontes da Silva, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.042,42 (três mil e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10851-89.2019.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, RHAYSSA STEFANY RIBEIRO LOPES, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco



por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.652,69 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada Reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10776-60.2019.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOAO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.208,82 (seis mil, duzentos e oito reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10715-59.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): METALSIDER LTDA., Advogado: Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso, Advogada: Dra. Sheila Soares Guimarães de Toledo, Advogado: Dr. Vinicius Horta de Vasconcelos Raso, Agravado(s): PATRICK ALVES NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Xavier Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.357,53 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10671-74.2017.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): GENESIO RODRIGUES PENA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Advogada: Dra. Ana Laura Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.928,42 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10608-03.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALEX PEREIRA BASTOS, Advogado: Dr. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada, aplicando-lhe multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.034,40 (três mil e trinta e quatro reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10587-83.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): REINALDO COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Barreda Costa, ROSELI GASPARI COELHO, Advogado: Dr. Ricardo Siqueira Cezar, Agravado(s): GUILHERME DE MANINCOR BASILE, Advogada: Dra. Tais Regina Cambotas Borin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.400,24 (três mil e quatrocentos reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10526-58.2020.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRANSMAION TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes da Silva, Agravado(s): LEANDRO ARANTES, Advogado: Dr. Luciano Fantinati, Advogada: Dra. Laís Rahal Grava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.671,50 (mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10484-28.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): GILMAR JOSE DE MORAIS, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.793,23 (quatro mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10479-60.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): JOAO BATISTA MOREIRA FILHO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.927,25 (três mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10417-89.2016.5.03.0083 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.025,72 (quatro mil, vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10391-48.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Tairo Ribeiro Moura, Agravado(s): LUCIO RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Klingler Santos Chaves, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 8.991,37 (oito mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Marcelo Sena Santos, patrono da parte VERACEL CELULOSE S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10327-19.2021.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DOUGLAS DE ALENCAR OLIVEIRA BENFICA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.386,62 (mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10224-66.2020.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): WESLEY GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.717,22 (mil, setecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10220-12.2021.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH, Advogada: Dra. MARIA CARLA BAETA VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. ISABELA ARABE FIGUEIRO DE LOURDES, Advogado: Dr. MATHEUS LEAO DE CARVALHO, AGRAVADO: EZENILDA DE ABREU DA ROCHA, Advogado: Dr. GEOVANE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS PAULO DINIZ, Advogada: Dra. NEDLEY LORRANE DE OLIVEIRA VELOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 953,94 (novecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10214-16.2021.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROSEMEIRE SOARES PAULA TAVARES, Advogado: Dr. César Walter Rodrigues, Agravado(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Vera Lúcia Martins Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.694,39 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10202-16.2022.5.18.0171 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvia Santos, Agravado(s): ARESSA LEMES MOURA, Advogado: Dr. Uelida Silva Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 766,47 (setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete



centavos), a favor da Agravada, em face do caráter manifestamente inadmissível do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, patrono da parte CIA. HERING, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10145-25.2021.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, SAMANTHA MURIELLE DA SILVA ALBERGARIA, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.543,46 (quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10063-77.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ALESSANDRO SERETTI, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10004-31.2020.5.18.0241 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB, Advogado: Dr. Getúlio Humberto Barbosa de Sá, Advogado: Dr. Inácio Bento de Loyola Alencastro, Agravado(s): THIAGO BRAGA FERREIRA, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Luis Carlos Moreno Vieira da Silva, patrono da parte COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 2302-06.2014.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Loureiro, Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Bossolan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.543,72 (quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 2104-59.2013.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ALIRIO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, ELECTRA ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Nilo Eduardo Figueiredo Lopes, GPS EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Antônio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 9.819,68 (nove mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1874-29.2012.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Juliana de Assis Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): HELIO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cloves Cerqueira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.954,65 (dois mil reais, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1620-39.2014.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FORPACK SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): FERNANDO MELLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.129,44 (mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR -**



**1528-85.2015.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SUSANA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Adriano lalongo Rodrigues, Agravado(s): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.799,20 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1456-09.2021.5.06.0211 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Galvão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 132,34 (cento e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, revertida em prol da Agravada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1415-12.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BARRETOS SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruna Regina Teles Barreto do Nascimento, Agravado(s): ALISON RODRIGUES BEZERRA, Advogada: Dra. Janete de Oliveira Souza Gomes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1367-10.2013.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LEANDRO DE ABREU ZACANI TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cesar Lopes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas, de ofício, determinar a retificação da decisão agravada, em observância ao caráter vinculante e imediato das decisões proferidas pelo STF em ações declaratórias de constitucionalidade, nos termos do art. 102, § 2º, da CF, para que conste como marco definidor da incidência de juros de mora (Taxa Selic), no período processual, a data do ajuizamento da ação, e não a data da citação, como constava da decisão agravada.



Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1271-66.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RICARDO SILVA DE SENA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.382,31 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1237-21.2017.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): LUIZ CESAR FERREIRA PALMA, Advogado: Dr. Douglas Carvalho de Assis, Advogado: Dr. Carla Scandolara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.582,43 (três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1211-71.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCIA MARIA CARDOSO VILLALVA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.941,73 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, e revertida em prol da Reclamada Agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1106-89.2021.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TAISY ALINE CHAVES, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Advogada: Dra. Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Agravado(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 669,28 (seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol da Agravada. Observação: ausente,



justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1038-26.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): IARA MARIA JOSE SILVA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Tuany Campos de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 4.806,42 (quatro mil, oitocentos e seis reais e quarenta e dois centavos), a favor da Reclamante Agravada, em face do caráter manifestamente inadmissível do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1018-95.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rachel Freire de Abreu Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 4.316,42 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 984-72.2016.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BENFICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adenauer Moreira, Advogada: Dra. Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): ANTONIO WILSON PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Alencar de Figueiredo, Advogado: Dr. Gildasio Lopes Leal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 173,57 (cento e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 943-11.2012.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MIGUEL FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando aos Agravantes multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

seis reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiários da justiça gratuita, e revertida em prol das Reclamadas Agravadas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 855-92.2019.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): JOSE VALDEREZ DA CUNHA LIMA, Advogado: Dr. Emanuel Praxedes Valentim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento da Associação Reclamada, quanto ao pagamento em dobro da remuneração de férias; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 797-23.2020.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, MARCELO DE SOUSA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando a cada um dos Agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.574,69 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível dos apelos, a serem revertidas em prol das Partes contrárias. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 789-02.2011.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, EDUARDO TOZETTO PIEKARSKI, Advogado: Dr. Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à 2ª Executada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.476.20 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ARR - 762-90.2016.5.09.0127 da 9ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): MAIKOL FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.917,97 (três mil, novecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 759-96.2018.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GLEIDSON BARROS DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 12.298,17 (doze mil, duzentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 753-32.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Zilan da Costa e Silva Moura, Agravado(s): JOSECI COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando a cada uma das Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.695,42 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível dos apelos, a serem revertidas em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 738-39.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARCELO EMILIO GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

causa, no montante de R\$ 3.098,12 (três mil e noventa e oito reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 709-41.2021.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SAULO JORDAO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Nathalia Lais Alves Brito, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.926,07 (três mil, novecentos e vinte e seis reais e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 649-30.2019.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): BRUNO ELSON SCHACTAI, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.224,67 (mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 630-20.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Agravado(s): ROBERTO PONCIANO DE FREITAS, Advogada: Dra. Jeanine Nunes Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.537,85 (mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, e revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 594-15.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS MARTINESCO, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - homologar o pedido de desistência do recurso do Reclamante; e II - negar provimento ao agravo do Reclamado, mas, de ofício, determinar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

a retificação da decisão agravada, em observância ao caráter vinculante e imediato das decisões proferidas pelo STF em ações declaratórias de constitucionalidade, nos termos do art. 102, § 2º, da CF, para que conste como marco definidor da incidência de juros de mora (Taxa Selic), no período processual, a data do ajuizamento da ação, e não a data da citação, como constava da decisão agravada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 584-40.2022.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávia Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, DENER LORRAN DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marccone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 551-19.2018.5.08.0125 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSIAS COSTA VALES, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A, Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.013,28 (cinco mil e treze reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte JOSIAS COSTA VALES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 524-53.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO SUMAUMA PARK SHOPPING - ACSPS, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Igor Goes Lobato, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Eduardo Rezende de Souza Júnior, Advogado: Dr. Igor Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.761,02 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 495-93.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Agravante(s): DVPE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Gustavo Pedron da Silveira, Agravado(s): JADER ALCANTARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Gai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.418,70 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 410-03.2014.5.09.0128 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, JOÃO CARLOS DARTORA, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 383-20.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Marcelo Peres Borges, Agravado(s): ESPÓLIO de EDSON LUIZ BRAITER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.297,43 (três mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 353-97.2018.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Dr. FELIPE ROCHA DE MORAIS, Advogado: Dr. MATHEUS MARTINS MARANHÃO, Advogado: Dr. ANTONIO CAIO BRASIL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ISRAEL NICHOLAS FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. CAMILA DE PAULA E SILVA, AGRAVADO: MAICON DOUGLAS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. ANDERSON BERTUNES RODRIGUES, PERITO: JOSE ARTHUR GUIMARAES E SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.843,05 (cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR -**



**327-65.2020.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogada: Dra. Jéssica Eloíza Nicolas Pereira Coutinho, Advogado: Dr. Ana Rita Bodot Rocha, Agravado(s): EVERALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Goulart da Silva, MENGER SERVICOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.430,30 (três mil, quatrocentos e trinta reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 284-37.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOCELINA BENITA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Agravado(s): SB COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.587,10 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte JOCELINA BENITA COSTA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 268-07.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira de Medeiros, Agravado(s): FRANCINEIDE DUTRA VIEIRA, Advogado: Dr. Nikácio Borges Leal Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.801,87 (dois mil, oitocentos e um reais e oitenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 236-37.2017.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JEFFERSON ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.683,56 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida



em prol da Agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 227-72.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MAYRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 671,72 (seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 170-95.2021.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MONIARI SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Mauri Nascimento, Advogado: Dr. Vilmar Costa, Agravado(s): VILTON GOULART JUNIOR, Advogado: Dr. Iremar Gava, Advogado: Dr. Micheline Lodetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 237,62 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 169-61.2021.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): RODINEI NEVES PASSOS SOETHE, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 9.316,49 (nove mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 99-88.2020.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE AMILTON DE SOUZA CANDIDO, Advogado: Dr. Marcella Felicia Carneiro Pereira, Agravado(s): THALIA SANTOS MUNIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Jamile de Aguiar Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 11.982,23 (onze mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 65-59.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOYCE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Victor de Medeiros Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.268,67 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 56-90.2022.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Eduardo Gonçalves Rueda, Advogado: Dr. Meton Maia Lobo Farias, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, FLAVIA FERREIRA CRUZ, Advogado: Dr. Roberto Bruno Dantas Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 332,10 (trezentos e trinta e dois reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada Reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 39-64.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ISAAC SANTOS HENRIQUES, Advogado: Dr. Mirian Goncalo de Santana Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.141,88 (mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 7-29.2021.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JUAN CARLOS FERNANDES GOMES, Advogada: Dra. Thais Mota Aquino, Advogada: Dra. Patrícia Barbosa Mota, Agravado(s): MALIBRU AGRO INDUSTRIA, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.308,07 (cinco mil, trezentos e oito reais e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Patrícia Barbosa Mota, patrona da parte JUAN CARLOS FERNANDES GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 500895-79.2014.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer do recurso de revista da OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação; III - em face do provimento conferido ao recurso de revista OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ARR - 10575-73.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Agravado(s) e Recorrente(s): FABRÍCIO SOUZA DE MENEZES, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, com base em má-aplicação de súmula e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar a análise do recurso de revista do Autor. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-



questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1001317-59.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, DATALINK LTDA., GLAUCIA BATISTA DE PAULA ALMEIDA, Advogado: Dr. Cleiton da Silva Germano, Advogado: Dr. Josevaldo Duarte Gueiros, Advogado: Dr. Adriana Santos Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover os agravos de instrumento dos 2º e 4º Reclamados, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1001170-59.2021.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JOSEMAR ROSA DIAS, Advogado: Dr. Elisangela Barreto Buzzetti, J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Odenir Donizete Martelo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000907-53.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Procuradora: Dra. Magali Ventili Marques, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Agravado(s): MARLENE RIBEIRO AGUIAR, Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado, ante a conformidade do acórdão regional com a Tese fixada pelo STF no Tema 246 de Repercussão Geral, sobressaindo a intranscendência da causa; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, por intranscendência das matérias. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000622-48.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): DEMETER TOSIN, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Flausino Negrini, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000544-58.2020.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: CLAUDIOMAR SOARES NASCIMENTO, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, AGRAVADO: SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Advogada: Dra. LUDMILA GOMES FREITAS BALDUSSI, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecer a transcendência política da causa quanto à responsabilidade subsidiária, mas negar provimento ao agravo de instrumento; e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro quanto às diferenças de horas extras e à indenização por dano moral, ante a intranscendência das matérias. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000389-81.2022.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AFFEMG, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Agravado(s): EMYLLE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Carvalho, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, reconhecida a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000274-47.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): AILTON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Transpetro, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000073-43.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, RECORRIDO: JULIO MARTINS MAGALHAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. GENOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR, JPTE ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Advogada: Dra. MARIA GABRIELA CAIXETA LARANJEIRAS, Advogada: Dra. DENISE CAMPOS FISCHER, Advogada: Dra. CLARISSE SCAFUTO BARBOSA DE CASTRO, Advogada: Dra. FLAVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 101113-85.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): FLAVIA DE SOUZA SOARES MOREIRA, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, RIO ZIN AMBIENTAL SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Wellington de Souza Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 100402-97.2018.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Serlen Fernando S. Xavier, Agravado(s): TECNICA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruna Caram Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Cristovao Alexandre Vilas Boas Rosa Marques, THIAGO DAUMAS DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Izabel Silva, Advogada: Dra. Elisângela Rosa da Silveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de São Gonçalo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 100102-13.2022.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): CINTIA RAPOSO FARIAS, Advogado: Dr. Igor Gil Gaspar, Advogado: Dr. Robson Barreira dos Santos, INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Dr. Luis Eduardo Guimaraes Borges Barbosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 100102-20.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: GILVAM MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES, ECOAR HIGIENIZACAO DE DUTOS LTDA, VALE S.A., Advogado: Dr. AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. NATALIE RIBEIRO SEIXAS, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 64900-88.2005.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Petry, Agravado(s): JANETE MENEZES SANTANA, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Estado Reclamado; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 25008-26.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): ISAAC AVILA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Advogado: Dr. Nelson Eli Prado, LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 24621-09.2020.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Dra. Andréa de Liz Santana, SIMONE ALENCAR DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Advogado: Dr. Nelson Eli Prado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 21202-96.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, FLANDER DANERES CUNHA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, não sendo transcendente o recurso de revista do Reclamante, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo; e por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 20547-46.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s): GIOVANA DOS SANTOS CORANGE, Advogado: Dr. Luana Bakri, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Fundação de Assistência Social e Cidadania, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 20060-89.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Bueno de Souza, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): DAIANE BONATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do 1º Reclamado, e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 17332-73.2017.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, LUIS CLAUDIO RIBEIRO CUNHA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado Reclamado, ante a conformidade do acórdão regional com a Tese fixada pelo STF no Tema 246 de Repercussão Geral, sobressaindo a intranscendência da causa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 17307-37.2015.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): IMEDIATTA INSTALACOES E SERVICOS LTDA - ME, MAURICIO PEREIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Maria Nita Vieira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da União, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 11752-58.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): RIOMIX SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, SILVANIA MARGARIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 10615-47.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Barreto Silveira, Agravado(s): ALEXANDRE PASSOS BERNARDES, Advogado: Dr. Givaldo Alves dos Santos, FUTARI ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luis Gustavo Alves da Cunha Martins, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 10266-57.2015.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LEALRO CONSTRUÇÕES LTDA., RICARDO DA COSTA EMILIANO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 10009-22.2020.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Paulo Rogerio Correa de Oliveira, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO BORGES FERREIRA, Advogado: Dr. Kaio de Bessa Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1179-08.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALBERTO LUIS PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Petrobras S.A., com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1043-92.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, MARIA ELANIA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, dada a intranscendência da matéria nele veiculada; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1006-19.2015.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO CARIRI-SINTRAF-CARIRI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação à limitação temporal do intervalo previsto no art. 384 da CLT, negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 812-55.2021.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): FERNANDO MACIEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gilmar Cesar da Silva Santos, LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. André Felipe de Oliveira Cavalcante, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 781-35.2021.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ERIANA ELIDE CANTO LEÃO LIMA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Diego Américo Costa Silva, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Coimbra, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 728-49.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Roberta Barreto Sodré Leal, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lilian Oliveira Ureta, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, à multa diária e ao salário substituição, ante a intranscendência das matérias e; II - reconhecida a transcendência jurídica da causa quanto à incorporação da função, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 595-56.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. VINICIUS OLIVEIRA SANTOS, RECORRIDO: SIND TRAB LIMPEZA PUBLICA URBANA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV., CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Dra. CAROLINA TORRES DIAS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE, META TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA VARJAO LIBERATO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, Advogada: Dra. FERNANDA CARDOSO DO NASCIMENTO, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Alagoinhas, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 592-14.2015.5.17.0101 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): CARLINDO JANN, Advogada: Dra. Lucinéia Seibel Storch, VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 489-50.2018.5.06.0281 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macieira Ribeiro de Paiva, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): ADELSON PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento



da Reclamada, no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao cerceamento de defesa e às horas in itinere, dada a intranscendência das matérias; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, no tema do intervalo intrajornada parcialmente concedido, com base em violação legal e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 379-54.2018.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): BP ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, LUIS CARLOS BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Danillo Torres de Amorim, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 311-27.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, DIEGO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajás, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Alves Neto, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 181-47.2019.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Agravante(s): JORGE MOREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Adrielle de Oliveira Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Etis Souza Rios Neto, Agravado(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 169-97.2021.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LUIS FELIPE CUNHA, RECORRIDO: ADRIANO DE LIMA, Advogada: Dra. ERIKA CAVALCANTE GAMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema do valor dos honorários advocatícios de sucumbência, por intranscendente; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 156-19.2019.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXSANDRO BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sileno Fued Alves de Almeida, COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): ENORSUL SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Kawahala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento,



reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 100-65.2011.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antonio Augusto Benini, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO, Procurador: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 7-12.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): CLEDYANE SANTOS MENDES ARAUJO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, por intranscendente; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do INSS, com base na sua transcendência política e na divergência jurisprudencial apresentada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

Presidente da Quarta Turma

**ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA**

Secretária da Quarta Turma